= LEI NÚMERO 1.100, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017 =

"Dá nova redação ao artigo 3° da Lei Municipal n° 1.095, de 27 de Outubro de 2.17, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências."

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal n° 1.095, de 27 de Outubro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3° *O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e será constituído:*

I *- por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:*

a) *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
b) *Secretaria Municipal de Saúde;*
c) *Secretaria Municipal de Educação;*
d) *Secretaria Municipal de Esporte;*

II *- por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:*

a) *01 (um) representante da Instituição de Longa Permanência para Idosos de Salmourão;*
b) *01 (um) representante da Organização da Terceira Idade (Associação dos Idosos de Salmourão - Clube dos Idosos), devidamente legalizada e em atividade;*
c) *01 (um) representante da Organização da Terceira Idade (Associação da Terceira Idade de Salmourão - ATIS), devidamente legalizada e em atividade;*
d) *01 (um) representante de Usuários dos Serviços para Idoso.*

§1°. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2°. Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas em Lei.

§3° Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4° O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5° Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 30 de Novembro de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo n° 33, de 29 de Novembro de 2.017.